CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei Complementar 443/2018

Origem:

( ) Poder Executivo	(X) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	11	18
Data para emitir parecer:	22	11	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa do PL:

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, em 14/11/2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Emenda Aditiva nº 001/2018 ao PLC n°443/2018 que revoga e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Emenda Aditiva foi apresentada ao PLC nº 443/2018 pela Comissão de Finanças e Orçamento em 13/11/2018, quando da reunião em que a mesma exarou parecer sobre o Projeto em comento.

Em 14 de novembro, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade de Emenda nº 001/2018 ao PLC 443/2018.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o presente de parecer sobre Emenda Aditiva nº 001/2018 apresentada pela Comissão de Finanças ao PLC nº 435/2018.

A Emenda Aditiva proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento pretende estabelecer prazo limite para que o contribuinte, que comprovar o atendimento a determinados requisitos, possa requerer a taxa social.

Ainda que o Requerimento deverá ser apresentado anualmente, tendo em vista que a situação do contribuinte pode mudar, deixando o mesmo de apresentar os requisitos necessários para ter direito à Taxa Social.

Segundo a Exposição de Motivos apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a necessidade de estabelecer a data limite para apresentação do pedido de taxa social é necessária para que a administração municipal possa ter o tempo hábil para efetuar a análise do processo de concessão da referida taxa.

A propositura apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento encontra respaldo no artigo 104, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, segundo o qual:

> **"Art. 104.** São modalidades de proposições:
> I - os Projetos de Lei;
> II - as Medidas Provisórias;
> III - os Projetos de Decretos Legislativos;
> IV - os Projetos de Resolução;
> V - os Projetos Substitutivos;
> VI - as Emendas e Subemendas;
> [...]"

Ainda, em conformidade com o Regimento Interno a Emenda em questão, trata-se de emenda Aditiva já que a mesma acrescenta dispositivos novos ao projeto principal:

> **"Art. 113.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
>
> § 1° - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.
> § 2° - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
> § 3° - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada

como sucedânea de outra.
§ 4° - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 5° - Emenda Modificada é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6° - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda."

Diante do exposto, a comissão manifesta-se favorável ao trâmite do Projeto por entender que o mesmo atende aos aspetos formais, relativos à competência legislativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado.

No entanto, esta Comissão ao analisar a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, entende que a mesma prejudica a concessão da taxa social para o ano de 2019, visto que para esse ano, a data limite definida pela Emenda já expirou.

Sendo assim, a Comissão apresenta a Emenda Aditiva nº 002/2018 com vista a possibilitar que o Chefe do Poder Executivo possa disciplinar a data para pedido de taxa social, exclusivamente para o ano de 2019.

Neste sentido, voto favorável a tramitação do Projeto com as Emendas º 001 e 002, podendo as referidas proposições configurarem na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** das Emendas Aditivas nº 001 e 002/2018 ao PLC 443/2018

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de novembro opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição das Emendas Aditivas nº 001 e 002/2018

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antônio Dutra
Membro